



CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CISAMARP 15/2023

DISPÕE SOBRE BLOQUEIO DA EMISSÃO DE GUIAS.

Claudir Duarte, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito do município de Ouro, usando da competência que lhe confere o inciso XI do artigo 19, do Contrato de Consórcio do CISAMARP e conforme aprovado na reunião dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizada em 14 de fevereiro de 2023;

Considerando a Resolução CISAMARP nº 38/2018, que dispõe sobre o bloqueio do sistema de emissão de guias por atraso de pagamento.

Considerando que os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e de RATEIO que cada município consorciado mantém com o Consórcio, dispõem sobre as datas de pagamento.

Considerando que o Consórcio tem papel preponderante em manter os serviços de saúde disponíveis a todos os municípios consorciados, não podendo prejudicar os que cumprem mensalmente com suas obrigações, em detrimento de eventuais inadimplências e que para isso, precisa cumprir com os pagamentos aos prestadores de serviços nas datas acordadas em contrato.

Considerando a decisão por unanimidade dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, realizada no dia 14 de janeiro de 2023, em manter o bloqueio para os municípios inadimplentes, nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º O sistema informatizado de emissão de guias CISON, deverá exibir para cada município, na tela inicial, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de bloqueio, aviso de que existem faturas vencidas e link para a tela com detalhamento do valor e data de vencimento.

Art. 2º O bloqueio do sistema, se dará automaticamente no terceiro dia útil após o vencimento da fatura. O município será avisado do débito, via aplicativo de mensagens instantâneas, pelo grupo de municípios consorciados ao CISAMARP.

Art. 3º A partir da data de vencimento da fatura dos contratos de Prestação de Serviços e de Rateio, haverá verificação da conta bancária dos depósitos efetuados, somente uma vez ao dia, identificado valores em crédito, será feita a baixa no sistema informatizado.

Art. 4º cabe exclusivamente ao município em débito informar imediatamente ao CISAMARP o pagamento da fatura, para que o sistema de emissão de guias seja desbloqueado.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC e revogando as disposições em contrário, em especial a resolução 38/2018.

Videira/SC, 24 de fevereiro de 2023.

Claudir Duarte
Presidente do CISAMARP

Assinado eletronicamente por:

* CLAUDIR DUARTE (***.786.139-**)

em 24/02/2023 11:13:27 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1565190e-3d3e-4d50-a683-9deb67a33936>

